ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 35.718 de 12 de MARÇO de 1993

REGULAMENTA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - SIDPOM (RPM/5).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 107 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Identificação Policial Militar - SIDPOM, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 5445, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 2º O SIDPOM é o órgão incumbido da identificação de todos os Oficiais, Praças Especiais e Praças da Polícia Militar, bem como dos colaboradores da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Terá também direito a identificação expedida pelo SIDPOM, o pessoal inativo da Corporação.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Obriga-se o policial militar da ativa a portar a Cédula de Identidade Policial.

Art. 4º O processo de identificação a ser utilizado pelo SIDPOM será sempre o de "VUCETICH", com a impressão rodada ou rolada.

Parágrafo Único - O processo de identificação constará de:

a. Requerimento (RID);
b. Folha de Qualificação (FQ);
c. Ficha Individual Datiloscópica (FID);
d. Ficha Nominal (FN);
e. Cartão de Identificação (CI);
f. Cédula de Identidade (CID);
g. Cédula Especial (CEsp);
h. Placa de Identificação (PID).

Art. 5º A identificação do pessoal da Polícia Militar será feita por ocasião da inclusão.

§ 1º Após o ato de seleção do voluntário será realizado o processo de identificação.

§ 2º Os cadetes obedecerão o previsto no parágrafo anterior e os de outras Corporações policiais militares que estejam cursando na APM, também serão identificados, devendo estes ter suas Cédulas de Identidades recolhidas após a conclusão do curso ou seu total desligamento.

§ 3º Serão expedidas outras vias da Cédula de Identidade emitidas pelo SIDPOM, quando ocorrer:

I - promoção;
II - transferência para a inatividade;
III - o ato de reforma;
IV - prescrição;
V - danificação;
VI - extravio e perda.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, as cédulas substituídas serão recolhidas ao Gabinete de Identificação.

§ 5º Nos casos dos incisos V e VI do parágrafo terceiro deste artigo, o interessado firmará parte narrando o fato da perda, extravio ou danificação, devendo esse documento ficar anexado ao seu processo de identificação.

Art. 6º Em campanha, oficiais e praças serão identificados por meio de placas de identificação, de uso pessoal, obrigatório e permanente.

§ 1º O órgão central do SIDPOM providenciará, para todo o efetivo da ativa, a confecção das placas de identificação, de acordo com o modelo do anexo IX, manufaturada em aço inox, independente de requerimento do policial militar.

§ 2º O preenchimento das placas de Identificação será através de gravação elétrica com o nome de guerra, RGPM, Tipo Sanguíneo e fator Rh, e no verso o posto ou graduação e a data de promoção, iniciando com aquela em que recebeu a placa e as subsequentes até seu desligamento do serviço ativo.

CAPÍTULO III

DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE

Art. 7º A Cédula de Identidade tem Fé Pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador.

Art. 8º A Cédula de Identidade é um documento pessoal e intransferível, que reúne os dados necessários e imprescindíveis a prova de identidade de seu portador.

SEÇÃO I

DA VALIDADE

Art. 9º A Cédula de Identidade terá a seguinte validade:

I - para Oficiais, Subtenentes, 1º e 2º Sargentos, terá validade, enquanto permanecer na ativa e mesmo posto ou graduação, respectivamente;
II - para Aspirantes a Oficial e Cadetes, validade de 01 (um) e 03 (três) anos, respectivamente;
III - para 3º Sargentos, Cabos e Soldados, validade de 05 (cinco) anos;
IV - para os policiais militares da reserva, validade de 05 (cinco) anos;
V - para os policiais militares reformados, indeterminada.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 10 A Cédula de Identidade Policial Militar, confeccionada em papel cheque, terá tarja, brasão, linhas e texto na cor verde musgo, impresso em fundo beje canavial, de acordo com o anexo I.

§ 1º A Cédula de Identidade será contornada na frente e verso, por uma tarja verde musgo; na face anterior, no centro da tarja, lado superior, se encontra a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e no inferior "CÉDULA DE IDENTIDADE"; na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro da tarja, "ESTADO DE ALAGOAS" e no inferior " Lei nº 5445, de 18/01/93 e Dec. nº 00000, de 00/00/93 ".

§ 2º O campo anterior, anverso da Cédula de Identidade terá o seguinte texto: Fé Pública em todo território nacional, Lei Federal nº 7.116, de 29 AGO 83. espaço reservado para a fotografia, Brasão do Estado de Alagoas, ESTADO DE ALAGOAS, POLÍCIA MILITAR, marca dágua das Armas da República, Registro Geral da Polícia Militar - RGPM Nº 00.000-000, Válida até, Nome, Posto ou Graduação, CPF nº, Assinatura do Identificado.

§ 3º O campo posterior, verso da Cédula de Identidade, terá o seguinte texto: Filiação, Tipo Sanguíneo-TS, Fator Rh-FRh, Naturalidade, Data de Nascimento-DN, Cadastro do PASEP nº, Forma Datiloscópica-FD, Registro de, Impressão do Polegar Direito, Local e Data de Expedição, e Assinatura da Autoridade Expedidora.

§ 4º As dimensões da Cédula de Identidade são: 9,1 cm de largura por 5,6 cm de altura de campo de impressão, com linha de corte de 9,5 cm por 6,0 cm, utilizada para o fechamento da Cédula.

§ 5º O fechamento termoplástico das Cédulas de Identidade será realizado pelo SIDPOM.

§ 6º As cores determinadas neste Regulamento, serão compostas da seguinte forma para se obter as tonalidades estabelecidas:

a. Verde Musgo - Composto com Azul a 100% e Amarelo a 100%;
b. Beje Canavial - Composto com Amarelo a 20% e Azul a 10%;
c. Vermelho - Magenta a 40%;
d. Azul Escuro - Azul a 100%.

SEÇÃO III

DA CÉDULA ESPECIAL

Art. 11 A Cédula Especial confeccionada em papel cheque, com tarja, linhas, brasão e texto na cor verde musgo impresso em fundo beje canavial, de acordo com o anexo II.

§ 1º A Cédula Especial terá as mesmas características prevista nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º do artigo 10 deste Regulamento, acrescido da expressão em cor vermelha, reticulada a 40% (quarenta por cento), "CÉDULA ESPECIAL", aposta na posição vertical, sobrepondo ao nome e registro geral, com 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento e letras de 5 (cinco) milímetros de altura.

§ 2º O campo posterior, verso da cédula, terá o seguinte texto: Filiação, Tipo Sanguíneo-TS, Fator Rh-FRh, Naturalidade, Data de Nascimento-DN, Prontuário nº 000, Forma Datiloscópica-FD, Impressão do Polegar Direito, a expressão: "Faz-se saber às autoridades civis e militares que o portador é integrante do sistema operacional da Polícia Militar e quando precisar, solicito que lhe seja concedido todo o apoio e auxílio necessário para o bom cumprimento do seu dever. É-lhe facultado o porte de arma de defesa pessoal." Local e Data de Expedição, e Assinatura da Autoridade Expedidora.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO GERAL

Art. 12 O Registro Geral da Polícia Militar, identificado como RGPM, será constituído por duas partes, a primeira considerada básica formada por cinco (05) algarismos e a segunda, controle, composta por três (03) algarismos.

§ 1º A primeira parte representa o número do identificado, deve ser separado por um ponto entre o terceiro e o quarto algarismo contados da direita para a esquerda, inicia com o número 00.001 e termina com 99.999, quando será reiniciada a numeração.

§ 2º A segunda parte representa o controle de identificação, deve ser separado da parte básica através da grafia de um hífem, e identifica o ano de inclusão do policial militar.

SEÇÃO V

DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 13 O Cartão de Identificação confeccionado em papel cheque, com tarja, linhas, brasão e texto na cor azul escuro impresso em fundo branco, de acordo com o anexo VIII, é um identificador temporário.

§ 1º O Cartão de Identificação tem as características prevista no modelo do anexo VIII, e as dos parágrafos 4º e 6º do artigo 10 deste Regulamento, acrescido da expressão em cor vermelha, reticulada a 40% (quarenta por cento), "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO", aposta na posição vertical, sobrepondo ao nome e registro geral, com 60 (sessenta) milímetros de comprimento e letras de 5 (cinco) milímetros de altura.

§ 2º O campo posterior, verso do cartão, terá o seguinte texto: Filiação, Tipo Sanguíneo-TS, Fator Rh-FRh, Naturalidade, Data de Nascimento-DN, Prontuário que representa o número de aluno e pelotão, Forma Datiloscópica-FD, Impressão do Polegar Direito, a expressão: "O portador é aluno do curso de formação da Polícia Militar. Este documento só é válido com identificador de sua situação como aluno e perante autoridades militares.", Local e Data de Expedição, e Assinatura da Autoridade Expedidora.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 14 Para a identificação será exigido o seguinte:

I - Militar na ativa ou voluntário a ser incluído.

a. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
b. Atestado assinado por médico ou analista comprovando o tipo sanguíneo e fator Rh;

c. 03 fotografias 3x4 de frente, descoberto, colorida com os seguintes Uniformes: Oficiais, Praças Especiais, Subtenentes e Sargentos, 3º"A", Cabos e Soldados, 4º uniforme usado na Unidade;
d. 01 fotografia 3x4 de perfil, nas mesmas condições da alínea "c";
e. Apresentação dos cartões do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e PASEP;
f. Requerimento solicitando identificação.

II - Militar Inativo.

a. Requerimento solicitando identificação;

b. 02 fotografias 3x4 de frente, descoberto, colorida com os seguintes Uniformes: Oficiais, Subtenentes e Sargentos, 3º"A", Cabos e Soldados, o 4º uniforme;
c. Cópia do título de inatividade.

III - Colaborador.

a. Autorização do Comandante Geral;
b. 03 fotografias 3x4 de frente, descoberto e colorida;
c. 01 fotografia 3x4 de perfil;
d. Cópia da Carteira de Identidade Civil.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SIDPOM

Art. 15 O SIDPOM terá suas atividades desenvolvidas através do Gabinete de Identificação, órgão central do sistema, e elemento da estrutura orgânica da 2a. Seção do Estado Maior Geral

Parágrafo único. Além do Posto Central o SIDPOM poderá possuir órgãos secundários, denominados Posto de Identificação de Unidade, instalados nas Unidades sediadas no interior do Estado.

SEÇÃO ÚNICA

DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 16 O órgão central, Gabinete de Identificação, terá a seguinte estrutura:
I - Chefia;
II - Subseção Técnica.

Art. 17 O Posto de Identificação de Unidade será constituído pelo Identificador de Corpo de Tropa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 18 Ao Serviço de Identificação Policial Militar, por intermédio do Gabinete de Identificação ou dos Postos de Identificação de Unidades compete:

I - identificação datiloscópica do pessoal da Polícia Militar;
II - fornecimento de Cédula de Identidade aos identificados;

III - fornecimento de Cédula Especial aos policiais militares e colaboradores devidamente autorizados;
IV - atender aos pedidos de informações das autoridades civis e militares com referência a assuntos relacionados com a sua finalidade.

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 19 Compete ao Chefe do Gabinete de Identificação:

I - planejar, coordenar e fiscalizar os trabalhos administrativos e técnicos do SIDPOM;
II - expedir e receber correspondência;
III - chefiar as atividades do gabinete;
IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
V - orientar os trabalhos dos órgãos de identificação, de acordo com a legislação em vigor e determinações baixadas por autoridades competentes;
VI - solucionar consultas sobre assuntos técnicos solicitados por órgãos subordinados, ou encaminhá-los às autoridades superiores, quando ultrapassar o âmbito de suas atribuições;
VII - propor ao Comandante Geral, através do Chefe da 2a. Seção do EMG, a realização de cursos de identificador datiloscópico e de estágio de identificador de corpo de tropa, sugerindo os sargentos para frequentá-los.

Art. 20 Compete ao Identificador Dactiloscopista:

I - levantar e ampliar, transportar e classificar (ler) as impressões plantares, palmares ou digitais;
II - controlar os números de Registros Gerais distribuídos aos Postos de Identificação de Unidades;
III - controlar os números de Registros Gerais concedidos aos identificados;
IV - preparar e arquivar os processos de identificação dos identificados;
V - chefiar a Seção Técnica do posto central;
VI - elaborar mapas demonstrativos do movimento do SIDPOM;
VII - zelar pelo material que lhe foi confiado para a execução do serviço;
VIII - controlar o arquivo técnico do SIDPOM.

Art. 21 Compete ao Identificador de Corpo de Tropa:

I - colher as caractrísticas pessoais necessárias à identificação de uma pessoa e enviá-las juntamente com toda documentação para o posto central;
II - manter constante ligação de serviço com o chefe do gabinente de identificação;
III - controlar os números de Registros Gerais recebidos do posto central;
IV - manter sob sua guarda toda a documentação recebida do posto central e necessária para identificação em seu posto de serviço;
V - recolher toda documentação rasurada, danificada ou preenchida errada ao Posto Central, onde será destruída.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos de material, pessoal e financeiros serão providos ao SIDPOM de acordo com as necessidades.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS MATERIAIS E PESSOAL

Art. 23 O apoio de material necessário ao SIDPOM, será fornecido pelo Centro de Manutenção e Suprimento de Material de Intendência, órgão da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar, mediante solicitação do Chefe da 2 Seção do EMG ao Diretor de Apoio Logístico.

Art. 24 O recurso de pessoal será proposto pelo Chefe da 2 Seção do EMG e determinado através do Quadro de Organização da Corporação (QO), revisto anualmente.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 O apoio financeiro para o SIDPOM, ocorrerá através das indenizações executadas por ocasião da confecção da Cédula de Identidade.

§ 1º As importâncias arrecadadas com as indenizações, serão recolhidas a Tesouraria Geral da Corporação, e o processo ocorrerá através de consignação em folha de pagamento do órgão a que pertenca o identificado.

§ 2º O pessoal inativo indenizará suas Cédulas de Identidades através de guias de recolhimento efetuadas diretamente na Diretoria de Finanças da Corporação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Cédula Especial, é um identificador de natureza operacional e será fornecida aos agentes e colaboradores da Polícia Militar, de acordo com a autorização do Comandante Geral, autoridade expedidora.

§ 1º O uso da Cédula Especial, pode ser suspenso ou cassado por ato do Comandante Geral da Polícia Militar deste que o mesmo considere conveniente essa medida ou devido a conduta do seu portador.

§ 2º As Cédulas Especiais suspensas ou cassadas serão automaticamente recolhidas ao órgão central do Sistema de Identificação da Polícia Militar.

§ 3º A Cédula Especial terá número limitado, e sua expedição será controlada através do seu prontuário que inicia em 001 e termina em 099.

§ 4º Após a expedição do limite máximo da Cédula Especial, só será expedida outra quando ocorrer recolhimento por cassação ou suspensão de uma já expedida.

§ 5º Quando o uso da Cédula Especial for cassado por motivo de conduta irregular, seu portador ficará impedido permanentemente de portar outra via deste documento.

Art. 27 Com a adoção do Registro Geral da Polícia Militar, RGPM, o servidor militar não necessitará do número de inclusão ou de praça.

§ 1º Para dar cumprimento ao exposto no caput deste artigo, a Diretoria de Pessoal enviará os voluntários aprovados no processo de seleção para o órgão de identificação, que os identificará.

§ 2º O Gabinete de Identificação após realizar a identificação dos voluntários, encaminhará a Diretoria de Pessoal relação dos RGPM e seus respectivos detentores para a publicação em Boletim Geral Ostensivo do ato de inclusão.

§ 3º Após a publicação da inclusão o novo identificado receberá na Unidade de destino seu Cartão de Identificação, de acordo com o modelo do anexo VIII, o qual será permutado pela Cédula de Identidade definitiva quando o mesmo concluir o curso de formação.

Art. 28 Toda a documentação do SIDPOM obedecerá aos modelos dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX aprovados com este decreto.

Art. 29 Nos casos de exclusão, demissão ou pedido de licenciamento do policial militar, as Cédulas de Identidade expedidas pelo SIDPOM devem ser recolhidas e remetidas ao Gabinete de Identificação.

Parágrafo único. O comandante, Chefe ou Diretor do demissionário, excluído ou peticionário é a autoridade diretamente responsável pelo recolhimento da Cédula de Identidade ao órgão central do sistema.

Art. 30 Em caso de deserção, a Cédula de Identidade deverá constar do inventário, se for encontrada nos pertences do desertor, caso contrário, deverá ser citado o fato em documento circunstanciado, relatando todos os dados característicos do identificado e divulgado através da imprensa que o portador da mesma não mais pertence aos quadros da Corporação.

Art. 31 Com exceção da Cédula Especial, as Cédulas de Identidade expedidas pelo SIDPOM serão assinadas pelo chefe da 2a. Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar, na qualidade de autoridade expedidora.

Art. 32 Na Cédula de Identidade do militar inativo, Reserva ou Reformado, deve constar no espaço reservado para o posto ou graduação sua condição de inatividade, logo após o seu grau hierárquico, expresso da seguinte forma: "2º Ten PM-Reformado" ou "3º Sgt PM-Res/Remunerada".

Art. 33 As atuais Carteiras de identidade fornecidas aos policiais militares da Corporação terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 2.776 de 19 de maio de 1976, e nº 5.288, de 11 de janeiro de 1983 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de MARÇO de 1993, 105º da República.

GERALDO BULHÕES

NILTON ROCHA

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, LEI FEDERAL Nº 7116, 29/08/83

ESTADO DE ALAGOAS

POLÍCIA MILITAR

RGPM Nº _____

VÁLIDA ATÉ _____

NOME _____

POSTO OU GRADUAÇÃO _____ CPF Nº _____

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO:	TS- FRh-
NATURALIDADE:	FD
DN / P/PASEP	
REGISTRO DE	POLEGAR DIREITO
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO	
ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA	

LEI Nº 5445, DE 18/01/93 E DEC. Nº 00.000, DE 00/00/93

ANEXO II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, LEI FEDERAL Nº 7116, 29/08/83

ESTADO DE ALAGOAS

POLÍCIA MILITAR

CÉDULA ESPECIAL

RGPM Nº

VÁLIDA ATÉ

NOME

POSTO OU GRADUAÇÃO

CPF Nº

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO:

TS-

FRh-

NATURALIDADE:

DN:

PRONT.:

FD

POLEGAR DIREITO

"Faz-se saber às autoridades civis e militares que o portador é integrante do sistema operacional da Polícia Militar e quando precisar, solicito que lhe seja concedido todo o apoio e auxílio necessário para o bom cumprimento do seu dever. É-lhe facultado o porte de arma de defesa pessoal."

MODELO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

LEI Nº 5445, DE 18/01/93 E DEC. Nº 00.000, DE 00/00/93

EXMO SR CEL PM CMT GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Nome:			
Nascido em / /	Nacionalidade	Natural de:	Estado d :
Posto/Grad:		Mat.	Cia / BP
Filho de:			

Residente a: _____, RUA OU AVENIDA

Nº _____ - _____, BAIRRO _____, CONJUNTO _____

_____ BL/QD - _____ APTO - _____ CIDADE / EST,

_____ CEP - _____ FONE.

Portador de	Cart. Res.	Cat.:	Órg.Exp.:
Reg G Civil	Tít Eleitoral:	Zona:	Secção:
	CPF:	PASEP:	

Religião	Est Civ	Escolaridade	TS: FRh:	Estatura m cm	Incluído em: / /

Vem através deste requerer que lhe seja fornecida a 1ª via da sua Cédula de Identidade Policial Militar expedida pelo SIDPOM, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 5445, de 18 dejaneiro de 1993 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 00.000, de 00 de de 1993.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Quartel em _____, ____ de _____ de 19 ___

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXAR: 04 fotos 3x4 a cores, sendo 03 de frente e 01 de perfil.

USO INTERNO

PREENCHIDO PELO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Cutis:	Olhos:	Sobrancelhas:
Cabelo Tipo:	Cabelo Cor:	
Barba:	Bigode:	Sinais Part.
Visto em / /		

_____
ASS DO IDENTIFICADOR

REQIDENT.FAX

ANEXO IV

EXMO SR CEL PM CMT GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Nome:			
Nascido em / /	Nacionalidade	Natural de:	Estado d :
Posto/Grad:	Mat.	Cia	BP
Filho de:			
Residente a: _____, RUA OU AVENIDA Nº _____ - _____, BAIRRO, _____, CONJUNTO _____ - _____ - _____ / _____, BLOCO APTO CIDADE EST _____ - _____. CEP FONE			
RGPM Nº	Est Civil	Escolaridade	Reincluido em: / /
2ª Via por			
Prom ( ) Inat ( ) Ref ( ) Presc ( ) Danif ( ) Extrav ( )			

Vem através deste requerer que lhe seja fornecida a 2ª via da sua Cédula de Identidade Policial Militar expedida pelo SIDPOM, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 5445, de 18 dejaneiro de 1993 e parag 3º do art 5º do Decreto nº 00.000, de 00 de de 1993.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Quartel em _____, ____ de _____ de 19 ___

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXAR: 02 fotos 3x4 a cores.

USO INTERNO

Obs.: Em caso de danificação ou extravio anexar a este requerimento parte narrando o fato, encaminhada ao Comandante, Chefe ou Diretor que despachará para o Chefe do Estado Maior Geral para as providências cabiveis.

_____
ASS.DO IDENTIFICADOR

REQIDEN2.FAC

3 X 4

ESTADO DE ALAGOAS
POLICIA MILITAR
(SIDPOM)
FOLHA DE QUALIFICACÃO
RGPM nº _____

Nome:

Data Nas	Naturalidade	TS : FRh:	Nacionalidade

N.Cert.:	Cartório:	Livro:	Fls:

Comarca:	CPF:	Pasep:

Local de Nascimento	Estado Civil	Data/Inclusão

Grau de Inst	Reg Geral Civil	Cert Res Nº	Cat

Título Eleitoral nº:	Zona:	Secção:

Filiação:

Posto	Cel	TC	Maj	Cap	1Ten	2Ten	Asp
Graduação	Cad	ST	1Sgt	2Sgt	3Sgt	Cb	Sd

Cutis:	Olhos:	Sobrancelhas:

Cabelo Tipo:	Cabelo Cor:

Barba:	Bigode:

Estatura m cm

Endereço: _____
RUA OU AVENIDA
Nº ____ - _____, _____,
BAIRRO CONJUNTO
_____ - _____ - _____
BL/QD APTO FONE

Observações:

_____, ____ de _____ de 19___
LOCAL

ASS. IDENTIFICADO ASS.DO IDENTIFICADOR

MÃO DIREITA						Série:
						Secção:

FOLHANOT.FAX

PERFIL
3 X 4

ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA MILITAR
(SIDPOM)
FOLHA DE QUALIFICAÇÃO
(VERSO)

FOTO	FOTO	FOTO	FOTO	FOTO	FOTO

OBSERVAÇÕES:

MÃO Esquerda						Série:
						Secção:

FOLHNOTA.FAX

ANEXO VI

3 X 4

ESTADO DE ALAGOAS
POLICIA MILITAR
(SIDPOM)
FICHA NOMINAL

RGPM nº _____

Nome:

Data Nas	Estado Civil	TS	FRh

Filiação

_____, ____ de _____ de 19____
LOCAL

_____
IDENTIFICADO

polegar

FD _____

Observações:

_____
DACTILOSCOPISTA

FNOMIN.FAX

ANEXO VII

ESTADO DE ALAGOAS

POLICIA MILITAR

(S I D P O M)

FICHA INDIVIDUAL DACTILOSCÓPICA

RGPM nº _____

DACTILOSCOPISTA:

ARQUIVISTA:

MÃO ESQUERDA			MÃO DIREITA	
		POLEGARES		
		INDICADORES		
		MÉDIOS		
		ANULARES		
		MÍNIMOS		

DATA:	IDENTIFICADOR:	MÃO DIREITA
		POLEGARES
NOME:	NÚS.:	MÃO ESQUERDA

FINDACTI.FAX

ANEXO VIII

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI N: 5445, DE 18/01/93 E DEC. Nº 00.000, DE 00/00/93

ESTADO DE ALAGOAS

POLÍCIA MILITAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

RGPM Nº _____

VÁLIDA ATÉ _____

NOME _____

GRADUAÇÃO _____ CPF Nº _____

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO:		TS: FRh:
NATURALIDADE:	DN:	PRONT:

FD _____

POLEGAR DIREITO

MODELO

"O portador é aluno do Curso de Formação da Polícia Militar. Este documento só é válido como identificador de sua situação como aluno e perante autoridades militares".

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA
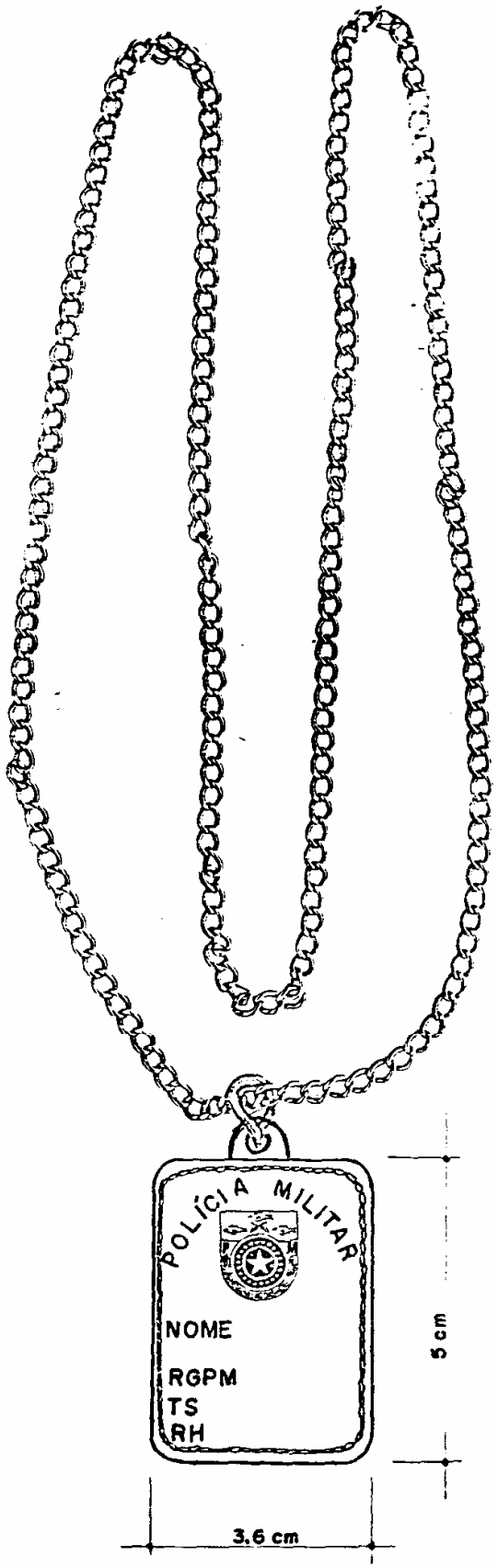
ANEXO IX